



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa.

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

**LEI Nº. 390/2014.**

**ATUALIZA** o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pacajá.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, Faz saber que o Plenário aprova e Ele promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica atualizado o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pacajá, nos valores constantes nos incisos deste artigo:

I – Quando o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretario Municipal, se deslocarem para fora do Município em viagens regionais, o valor da diária será de .....R\$= 300,00.

II – Quando o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretario viajarem para a capital do Estado, o valor da diária será de. ....R\$= 450,00.

III - Quando o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretario viajarem para a fora do Estado, o valor da diária será de. ....R\$= 700,00.

Art. 2º - O reajuste do valor das diárias de que trata a presente LEI dar-se-á, anualmente, com base na variação inflacionária verificada no período de competência, medida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro índice Oficial do Governo Federal que venha a ser adotado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão as contas de dotação orçamentária própria do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabine do prefeito municipal de pacajá-pa. Em, 27 de Fevereiro de 2014.

  
**ANTONIO MARES PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ/PA